Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 848, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

*.

Dispõe sobre abono mensal ao Contador da Prefeitura Municipal.

-Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica a partir de 1º de dezembro de 1968, concedido ao Contador da Prefeitura Municipal em atividade de suas funções, um abono mensal correspondente a 50% (cincoenta por cento) de seus vencimentos mensais, pelos serviços extraordinários.

ARTIGO 2º)-Para atender no corrente exercicio as despesas de que trata o artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de ncr$180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º)-Nos exercicios vindouros o pagamento será pela verba orçamentaria.

ARTIGO 4º)- O valor do credito de que trata o artigo 2º desta lei, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 5º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2/12/1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 44 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1968.

Benjamim Sposito
Escriturario